

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 72**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

**Art. 1º – Exonerar, a pedido, CHRISTIANNE VASCONCELOS SILVA CAVALCANTE, CPF. nº. XXX.822.355-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 20 de Março de 2024.**

**Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.**

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes  
Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OXWE-YOM4-UMF7-TPZY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 20/03/2024 08:47:53 (Docflow)

## Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº:	278/2024
Natureza Jurídica:	Dispensa de Valor nº 236/2021
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	BARATEX DEDETIZAÇÃO LTDA
Objeto:	Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/03/2024, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Base Legal:	Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 3.093,94 (três mil noventa e três reais e noventa e quatro centavos)
Vigência:	19/03/2024 à 18/03/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	25/2024/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	13/03/2024

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo  
Diretora Geral

## Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 72  
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, CHRISTIANNE VASCONCELOS SILVA CAVALCANTE, CPF. nº: XXX.822.355-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 20 de Março de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CIENFÍQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
PresidenteREGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE  
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE  
APROVADO NA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Dispõe sobre a gestão financeira, procedimentos administrativos e sobre os benefícios assistenciais ofertados pelo IPESAÚDE.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01 - O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE é responsável pela administração de serviços de assistência à saúde, ofertados mediante as contribuições previstas na Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, para a cobertura de despesas decorrentes dos procedimentos previstos nas tabelas próprias, na forma da Lei, deste Regulamento e de demais atos normativos expedidos pela Diretoria do Instituto.

02 - Este Regulamento tem como objetivo dispor as regras para utilização dos serviços ofertados pelo IPESAÚDE, devendo ser de conhecimento pleno de todo e qualquer beneficiário inscrito, desde a data da sua adesão e durante toda a sua permanência como beneficiário.

CAPÍTULO II  
ADESÃO

03 - A inscrição como beneficiário titular ou dependente no IPESAÚDE, é facultativa aos usuários elencados, respectivamente, nos arts. 13 e 14, da Lei nº 9.226.

04 - A inscrição no IPESAÚDE para os titulares ou dependentes, resulta de solicitação formal e expressa do servidor titular, de forma presencial na sede do IPESAÚDE, com a apresentação dos documentos originais exigidos:

## a) PARA O TITULAR (SERVIDORES DO ESTADO E CONVENIADOS)

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada;
2. RG e CPF atualizados;
3. Comprovante de residência.

## b) PARA PAI E/OU MÃE

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
3. Comprovante de Residência do titular e do dependente;
4. Extrato Previdenciário do(a) genitor(a) - CNIS Cidadão (INSS): detalhado dos vínculos (Emissão via site do INSS: <https://meu.inss.gov.br/central/>). O CNIS tem validade de três (3) meses.

**OBSERVAÇÃO:** Para se qualificar na hipótese de dependente, o(a) genitor(a) não pode possuir nenhum tipo de renda, com exceção do BPC/LOAS.

**OBSERVAÇÃO:** A inclusão do dependente pai e/ou mãe será feita mediante desconto de 8% (oito por cento) da remuneração consignável de todos os vínculos existentes do titular, incluindo desconto sobre as férias e décimo terceiro; ou conforme o valor estipulado na tabela por faixa etária (municípios conveniados).

## c) PARA O FILHO/ENTEADO MENOR

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular;
3. RG ou Certidão de Nascimento e CPF atualizados do dependente;

4. Comprovante de residência do titular;
5. Certidão de casamento ou Declaração de União Estável do Titular (apenas para enteado).

## d) PARA O FILHO/ENTEADO UNIVERSITÁRIO (ATÉ 24 ANOS)

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
3. Comprovante de residência do titular;
4. Extrato Previdenciário do filho(a) - CNIS Cidadão (INSS): detalhado dos vínculos (Emissão via site do INSS: <https://meu.inss.gov.br/central/>). O CNIS tem validade de três (3) meses;
5. Declaração da faculdade atualizada ou a grade de horário, todos contendo nome do(a) filho(a), nome da Instituição de ensino e o período;
6. Certidão de casamento ou Declaração de União Estável do Titular (apenas para enteado).

## e) PARA O FILHO/ENTEADO INVÁLIDO

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
  2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
  3. Relatório médico (com data inferior a 03 anos) constatando a condição de invalidez do(a) filho(a), com exceção dos casos em que o RG do filho já conste a informação da condição de invalidez;
  4. Comprovante de residência atualizado do titular;
  5. Certidão de casamento ou Declaração de União Estável do Titular (apenas para enteado).
- OBSERVAÇÃO:** Após a solicitação de adesão, o dependente passará por perícia médica correspondente, com exceção dos casos em que o RG do filho já conste a informação da condição de invalidez. O relatório da perícia será posteriormente avaliado pela Procuradoria Jurídica do Instituto, mediante elaboração de parecer.

## f) PARA O FILHO/ENTEADO ATÉ 35 ANOS

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
3. Comprovante de residência do titular e do dependente.
4. Certidão de casamento ou Declaração de União Estável do Titular (apenas para enteado).

## g) PARA O(A) ESPOSO(A)/COMPANHEIRO(A)

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
  2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
  3. Comprovante de residência do titular;
  4. Certidão de casamento ou declaração de união estável pública;
  5. Extrato Previdenciário do esposo(a)/companheiro(a) - CNIS Cidadão (INSS): detalhado dos vínculos (Emissão via site do INSS: <https://meu.inss.gov.br/central/>). O CNIS tem validade de três (3) meses;
- OBSERVAÇÃO:** O(a) esposo(a)/companheiro(a) dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários-mínimos bruto.

## h) PARA O TUTELADO (ATÉ 18 ANOS)

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
3. Comprovante de residência do titular;
4. Decisão judicial com a concessão da tutela.

## i) PARA O CURATELADO

1. Contracheque ou ficha financeira atualizada do titular;
2. RG e CPF atualizados do titular e do dependente;
3. Comprovante de residência do titular;
4. Decisão judicial com a concessão da curatela (observar vigência da curatela na decisão).

## j) PARA O SERVIDOR FACULTATIVO AFASTADO

1. RG e CPF;
2. Os três (3) últimos contracheques ou ficha financeira, com desconto do IPESAÚDE;
3. Comprovante de residência;
4. Se for afastamento por interesse particular: portaria de afastamento;
5. Se for afastamento por motivo de doença/invalidez:
  - Laudo médico, requerimento da perícia e declaração do órgão de origem; ou
  - Concessão do benefício pelo INSS.

## k) PARA O SERVIDOR FACULTATIVO CEDIDO

1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Contracheque ou ficha financeira atualizada;
4. Portaria de cessão válida.

## l) PARA O SERVIDOR INATIVO COM REGIME CELETISTA (ESTADO E CONVENIADOS)

1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Declaração de aposentaria do órgão de origem;
4. Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão (INSS): detalhado dos vínculos (Emissão via site do INSS: <https://meu.inss.gov.br/central/>). O CNIS tem validade de 3 (três) meses;

## m) PARA O SERVIDOR INATIVO ESTATUTÁRIO

1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Portaria de aposentaria;
4. Contracheque ou ficha financeira atualizada.

## n) PARA O PROVÁVEL PENSIONISTA

1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Comprovante de solicitação de pensão;
4. Último contracheque ou ficha financeira do falecido;
5. Atestado de óbito.

## o) PARA O SERVIDOR TEMPORÁRIO

1. Último contracheque ou ficha financeira;
2. RG e CPF;
3. Carteira do IPESAÚDE;
4. Comprovante de residência;
5. Portaria ou Declaração de exoneração/Termo de Demissão/PDV/PDI.

05 - A análise para adesão será concluída pelo IPESAÚDE no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento da solicitação do titular.

06 - As solicitações que necessitem passar por setores além do setor de cadastro, a exemplo do setor jurídico, será concluída em até 15 (quinze) dias úteis. Nessa hipótese estão incluídas as solicitações para adesão de filhos inválidos, processos de tutelas e curatelas.

07 - No momento da solicitação para adesão dos titulares ou dependentes, o beneficiário titular deverá:

a) Assinar o Formulário Médico de Inscrição, no qual o solicitante responde ao questionário acerca da sua condição de saúde ou do seu dependente, para conhecimento prévio da Autarquia;

b) Assinar o Termo de Adesão e Consentimento, no qual declara conhecer e aceitar as regras e condições em que serão prestados os serviços assistenciais gerenciados pelo IPESAÚDE, segundo o disciplinamento da legislação em vigor, inclusive deste Regulamento.

I - Em casos específicos, de acordo com a necessidade, o IPESAÚDE poderá convocar o solicitante para realização de perícia presencial previamente à sua inscrição.

II - O acesso aos serviços assistenciais depende do cumprimento dos períodos de carência estabelecidos no art. 43 da Lei nº 9.226.

08 - Após conclusão da análise por parte do IPESAÚDE, o beneficiário deverá comparecer a sede do Instituto para emissão da sua carteira física ou poderá acessá-la digitalmente por meio do Portal do Beneficiário.